



Câmara Municipal de Araraquara

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA

Processo de Compras nº 44/2022

Pregão Presencial nº 5/2022 - Tipo: menor preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, recepção, copeiragem, reprografia e manutenção predial.

PREÂMBULO

No dia 22 de junho de 2022, quarta-feira, às 9 horas, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal Araraquara, situado na Rua São Bento, nº 887 - Centro, o Pregoeiro CAIO FELIPPE BARBOSA ROCHA e a Equipe de Apoio, composta pelos servidores CARLOS EDUARDO BENEDICTO, RAFAEL EDUARDO DE ANDRADE SANTOS E ABREU e WILLIAM YUZO MIYAGI, todos designados por meio do Ato da Presidência nº 72, de 27 de outubro de 2021, para a sessão pública complementar do pregão em epígrafe.

A presente sessão foi acompanhada pelo servidor RHENNÃ ESCUDERO PEREIRA DINIZ, membro transitório da equipe de apoio, designada por meio do Ato da Presidência nº 41, de 2 de junho de 2022 e CRISTIANE LEANDRO DA SILVA, convidada pela supracitada comissão a fim de oferecer os seus vastos conhecimentos em contabilidade para a análise dos balancetes patrimoniais das licitantes

Compareceram a esta sessão complementar as seguintes empresas:

Cleber da Silva Mota

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

Mariane de Carvalho Strazza
SERVIÇOS DE LIMPEZA

G.F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE

NEGOCIAÇÃO

Procedeu o Pregoeiro, às 09 horas e 35 minutos, à negociação com o Senhor Cleber da Silva Mota, procurador constituído pela empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

O Pregoeiro verificou com a empresa retro a possibilidade de esta apresentar uma proposta no importe de R\$ 1.108.437,40 (um milhão, cento e oito mil reais, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), mas sem êxito.

A empresa, com efeito, apresentou uma proposta no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), de modo que o pregoeiro efetuou uma contraposta no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a qual – enfim – fora aceita pela empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

Foi solicitado e esta empresa enviou, por meio de e-mail, a proposta atualizada e a planilha de custos e formação de preços devidamente readequada a novo montante, porém, de



Câmara Municipal de Araraquara

forma mais vantajosa à Administração Pública, o valor final foi de R\$ 1.199.940,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Após o recebimento dos documentos sobreditos, iniciou-se a conferência, por parte do membro transitório, inicialmente, bem como pela comissão, de tal planilha.

Ao fim e ao cabo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Faz-se necessário salientar que, para se chegar à referida aceitabilidade, foram efetuadas diligências telefônicas junto à Procuradoria desta Casa de Leis, na figura do Senhor Rodrigo, e à unidade regional do SIEMACO (sindicato da categoria no estado de São Paulo), na figura da Senhora Ana.

Tal procedimento foi realizado em virtude de questionamentos da empresa licitante G F da Silva Com.o e Prest. de Servicos de Limpeza no que se refere ao fracionamento salarial, constante na planilha de formação de custos, do posto “Copeiragem-06 Horas”, por parte da empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

Com base em ambas as consultas, considerou o Pregoeiro que o procedimento efetuado por esta empresa estava de pleno acordo com as convenções coletivas.

Sucedese que na “CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001183/2022), consta que “fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR’s), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais”.

Todavia, o entendimento dado pela unidade regional do SIEMACO, de Araraquara/SP, na pessoa da Senhora Ana, foi de que “a partir de” deve ser entendido como sendo “acima de”, de maneira que o piso salarial mínimo da categoria somente deveria ser levado em consideração se a copeira, com jornada de 6 horas diárias, cumprisse uma jornada superior a esta (ex: 6 horas e um minuto).

Já a empresa G F da Silva Com.o e Prest. de Servicos de Limpeza, por meio da senhora Mariane, procuradora, entende que, na verdade, sendo a jornada laboral de 6 horas redondas, o piso já deveria ser respeitado.

Derradeiramente, o pregoeiro, considerando todas as manifestações, conjugando a cláusula retro e o que preleciona a “CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL”, da mesma convenção – por meio de uma interpretação sistemática, considerou que não é necessário, convencionalmente, que a empresa garanta o piso salarial mínimo da categoria se a copeira cumprir a jornada exata de 6 horas diárias.

Ou seja, neste caso, é possível o fracionamento proporcional do valor a ser pago a esta funcionária.

Por fim, chegou-se ao seguinte valor:

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

R\$ 1.199.940,00

Melhor Oferta

R.

E G

J

das a

my



Câmara Municipal de Araraquara

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope da licitante vencedora e analisado os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital pela licitante LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

RECURSO

A empresa G F da Silva Com.o e Prest. de Servicos de Limpeza, oportunamente, manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

A síntese das razões recursais? Mencionada empresa recorre quanto ao ponto por ela questionado acima, no tópico “negociação”, pois, segundo ela, “sendo a jornada laboral de 6 horas redondas, o piso já deveria ser respeitado”. (“vide” disposições adrede).

De mais a mais, de acordo com a mesma empresa a licitante LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA deveria ter apresentado, em sua planilha de custos e formação de preços, um valor concernente ao adicional de insalubridade, uma vez que, segundo ela, a Câmara Municipal de Araraquara é um órgão público, enquadrando-se no item 4 da “CLÁUSULA NONA – INSALUBRIDADE” da convenção alhures, mas com um percentual menor (grau médio) a ser considerado por, na verdade, ter a utilização frequente de produtos químicos.

O pregoeiro entendeu preenchidos os pressupostos recursais e, ato contínuo, concedeu o prazo de 3 (três) dias úteis para a empresa G F da Silva Com.o e Prest. de Servicos de Limpeza apresentar as suas razões recursais, por meio de memoriais, as quais podem ser enviadas por meio do e-mail licitacoes@camara-arq.sp.gov.br.

Já sai a empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, desde logo, intimada para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

Nada mais havendo a tratar, às 14 horas foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio, membro transitório, senhora Cristiane Leandro da Silva e pelos representantes das empresas licitantes presentes neste horário.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS



Cleber da Silva Mota

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA
CNPJ 10.896.293/0001-90



Mariane de Carvalho Strazza



Câmara Municipal de Araraquara

G.F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
CNPJ 04.043.043/0001-05

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Pregoeiro

Rafael Eduardo de Andrade Santos e Abreu
Equipe de Apoio

Carlos Eduardo Benedicto
Equipe de Apoio

William Yuzo Miyagi
Equipe de Apoio

Rhennâ Escudero Pereira Diniz
Membro transitório da Equipe de Apoio

Cristiane Leandro da Silva
Diretoria de Finanças